

CONTRATO Nº 061/2015

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS EM JORNAL DIÁRIO REGIONAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO E A EMPRESA J. CÂMARA & IRMÃOS S/A NA FORMA ABAIXO.

A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **J. CÂMARA & IRMÃOS S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 01.536.754/0001-23, com sede na Rua Tomaz Edson, nº 400, Qd. 07, Lt. 1A33, Bairro Serrinha, CEP 74.835-130, Município de Goiânia, GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seus representantes legais, Senhor **JAIME CÂMARA JUNIOR** portador da Cédula de Identidade nº 100.196 SSP/GO e CPF nº 002.694.921-00 e Senhor **TASSO JOSÉ DA CÂMARA**, portador da Cédula de Identidade nº 19.687 SSP-GO, e CPF Nº 002.695.221-15, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Segplan Nº 201200005004923, de 18/06/2012**, no resultado final do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2014**, na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015**, e no **Processo Administrativo Iquego nº 1152/2015**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 2.271, de 1997, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS EM JORNAL DIÁRIO REGIONAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO**, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015** de acordo com as quantidades estabelecidas no parágrafo 2º da Cláusula Sétima deste contrato.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva



responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda.

- a) Publicar os textos e ou tabelas enviados pela Contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do envio;
- b) Zelar pelo controle de qualidade da digitalização e impressão, a qual deverá garantir obrigatoriamente que não contenham falhas ou estejam ilegíveis;
- c) Publicar os textos e ou tabelas conforme determinado neste Termo de Referência;
- d) Apresentar as Notas fiscais dos serviços, acompanhadas de cópias das publicações, para conferência pelo Gestor do Contrato;
- e) Iniciar os serviços imediatamente, a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – A **CONTRATANTE** deverá:

- a) Enviar para a Contratada, por meio eletrônico, os textos e ou tabelas para publicação em



tempo hábil;

- b) Conferir a realização dos serviços prestados;
- c) Prestar todos os esclarecimentos necessários à realização dos serviços;
- d) Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato;
- e) Realizar os pagamentos conforme contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, havendo possibilidade de prorrogação conforme Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo da **Assessoria de Licitação** da IQUEGO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015 e Proposta da **CONTRATADA** é de **RS 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais)**.

Parágrafo 2º – Os preços contratados são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD.	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	Serviço de publicação de texto e/ou tabela em preto e branco em jornal	3.000	16,50	49.500,00

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento, se for o caso.

Parágrafo 4º – A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos



próprios, provenientes da venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos, conforme Despacho nº 01056/2015-DFC de 08/06/2015, no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), emitida pela Diretoria Administrativa e Financeira da Iquego.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** no último dia útil do mês referente à prestação dos serviços e encaminhada ao gestor do contrato para ateste.

Parágrafo 2º – O pagamento será efetuado **mensalmente** em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor competente.

Parágrafo 3º – Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da **CONTRATADA** a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e ISSQN do domicílio onde os serviços serão realizados, e outros documentos julgados necessários pelo Setor Financeiro da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá efetuar a prestação dos serviços de publicação contratado de acordo com a distribuição prevista na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, conforme demanda dos Órgãos e no local por estes indicado.

Parágrafo 2º – Os serviços deverão ser prestados nos seguintes prazos e quantidades estimadas: pelo período de 12 (doze) meses, 3.000 (três mil) cm x coluna, conforme Despacho nº 203/2015 proveniente da área responsável – Assessoria de Licitação.

Parágrafo 3º – Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

A **CONTRATANTE** determinará a forma da prestação dos serviços de publicação e, para seu aceite, verificará todas as suas condições e especificações:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da autoridade competente, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos moldes abaixo:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o



contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 05 (cinco) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III– 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b). Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo 1º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 4º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

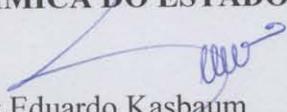
Parágrafo 1º – Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 001/2015, bem como o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2014 e seus anexos, independente de transcrição.

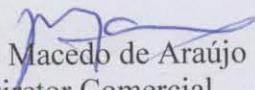
Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, aos 10 dias do mês de junho de 2015.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO

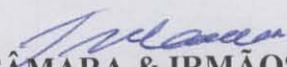

Fritz Eduardo Kasbaum
Diretor Presidente em Exercício


José Macedo de Araújo
Diretor Comercial



CONTRATADA:


J. CÂMARA & IRMÃOS S/A
CNPJ nº 01.536.754/0001-23
JAIME CÂMARA JUNIOR
CPF nº 002.694.921-00


J. CÂMARA & IRMÃOS S/A
CNPJ nº 01.536.754/0001-23
TASSO JOSÉ DA CÂMARA
CPF Nº 002.695.221-15

TESTEMUNHAS:

Nome Osaeli M. Holanda
Ass. Osaeli M. Holanda
RG nº 1168474-60
CPF: 235.039.631-20

TESTEMUNHAS:

Nome HAYLY H.A. SOUZA
Ass. Rachel Jane de Souza Melo
RG nº 3127885
CPF: 624.395.611-34

Rachel Jane de Souza Melo